

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000235/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/07/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025852/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.004175/2017-27  
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 04.901.766/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALKINERIA CRISTINA MEIRELLES BUSSULAR;

E

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de borrachas e recauchutagem de pneus**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores Do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirapu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataizes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso Do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São José Do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2017, os trabalhadores da produção, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão receber salário inferior a R\$ 1.016,00 (um mil e dezesseis reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ÁREA DAS INDÚSTRIAS VALE/ARCELORMITTAL**

Será concedido a todos os trabalhadores das empresas que exercem atividades econômicas representadas pelo SINDIBORRACHA/SINDIBORES e que prestam serviços nas indústrias acima especificadas (**especificamente na industrialização, manutenção e comercialização de correias transportadoras**), abrangidos pela presente Convenção Coletiva de trabalho, que percebem salário superior ao piso, em 1º de maio de 2017, o piso mínimo será de R\$ 1.159,00 (um mil, cento e cinquenta e nove reais) e deduzindo-se as antecipações salariais concedidas no período mencionado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas descritas no *caput* da presente cláusula, concederão aos seus empregados cesta básica, ou vale refeição, ou vale alimentação, ficando a critério da empresa a opção a ser adotada, com valor não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo estar inscritas no PAT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam assegurados aos empregados descritos no *caput* da presente Cláusula, todos os demais benefícios garantidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os benefícios já garantidos pelas empresas, os quais não poderão ser suprimidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica assegurado aos empregados descritos na no *caput*, o pagamento de horas extras no percentual de 50%, para as duas primeiras horas diárias, 100% para as demais horas extras e 150% para as horas extras laboradas aos domingos e feriados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica estipulado multa de cinco salários normativos, constante do parágrafo primeiro, para cada item do *caput* descumprido, reversíveis 50% para cada trabalhador atingido, e 50% para o sindicato profissional.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que percebam salário superior ao piso, em 1º de maio de 2017, um reajuste salarial de 5% (cinco por cento), aplicado sobre os salários reajustados em 1º de maio de 2016, correspondente ao período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, deduzindo-se as antecipações salariais concedidas no período mencionado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As diferenças do reajuste mencionado no *caput*, serão pagos em parcela única sem qualquer correção a que título for, sendo a parcela paga 30 (trinta) dias subsequentes ao arquivamento da presente.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente aos seus empregados os comprovantes de pagamentos que contenha os valores dos salários pagos e demais vantagens, bem como respectivos descontos, ficando uma via contra recibo com o empregado.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado, desde que na função de caixa, terá direito mensalmente, a título de quebra de caixa, 20% (vinte por cento) do salário mínimo, que cessará quando da sua transferência para novo cargo ou função, não gerando direito adquirido. As empresas que não descontam as quebras de caixa de seus empregados ficam isentas do pagamento de qualquer responsabilidade por erro verificado.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA OITAVA - MÉDIA DAS COMISSÕES**

Fica acordado que, com relação aos empregados comissionados, para efeito de cálculos de férias, 13º salário, licença maternidade, será considerada a média dos últimos 12 (doze) meses de salário. No caso de afastamento por atestado médico, os dias serão calculados na forma do repouso remunerado pela média do mês.

#### **CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE COMISSÕES**

As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus empregados, deverão permitir aos mesmos o controle sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser disciplinada, posteriormente, pela empresa.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão a seus trabalhadores alimentação em refeitório próprio ou conveniado, cesta básica ou ticket alimentação, por dia efetivamente trabalhado, devendo observar as regras do PAT.

### **Auxílio Saúde**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL

As empresas se comprometem a oferecer aos empregados que assim desejarem, um plano de saúde ambulatorial, ficando o empregador responsável por firmar convênio com Empresa de Saúde Ambulatorial em favor dos seus empregados, na seguinte participação:

I - Na faixa etária até 49 anos, a empresa participará com o valor de R\$ 30,00 (trinta reais);

II - Para a faixa etária de 50 anos em diante, a empresa participará com R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado que desejar aderir ao convênio Saúde Ambulatorial, deverá preencher um requerimento junto à empresa, bem como a autorização de desconto em folha, em conformidade com a Súmula 342 do TST.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão apresentar propostas de plano de saúde ambulatorial, ficando facultado a cada empresa a contratar ou não.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados que aderirem ao convênio, poderão incluir seus dependentes no plano de saúde ambulatorial, **desde que não ultrapasse o valor máximo de comprometimento do salário** e que seja custeada integralmente pelo trabalhador, que autorizará a inclusão e o desconto por escrito em conformidade com a súmula 342 do TST.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas ficam desobrigadas a contratar o plano em favor do empregado que já tiver plano de saúde, seja na qualidade de dependente ou autônomo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de afastamento por mais de 15 dias, o empregado se compromete a pagar ao empregador, ao final de cada mês, a mensalidade correspondente ao plano de saúde ambulatorial, **evitando a suspensão do plano**.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas concederão Seguro de Vida e Acidentes Pessoais a todos os seus empregados, com indenização mínima de:

I) Cobertura mínima ao empregado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de: a) morte; b) invalidez permanente total e parcial por acidente e c) invalidez funcional permanente total por doenças.

II) Assistência Funeral Familiar limitado ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por pessoa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficarà a encargo e a critério do empregador, a escolha da Seguradora a ser contratada e negociar os valores e garantias a serem seguradas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que optarem pelo Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, mediante autorização prévia, expressa e por escrito, terão descontados em seus contracheques o valor máximo de R\$ 1,00 (um real), a título de participação na concessão do referido benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregador que já conceder o referido benefício e atender às especificações

elencadas no *caput* da presente cláusula, ficará isento da obrigatoriedade da presente.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO / COMISSIONADO**

Admitido o empregado para a função de outro, este, caso seja comissionado, terá assegurado a mesma condição de admitido após vencido o período de experiência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENDEDOR PRACISTA**

O empregado contratado para o cargo de vendedor pracista, quando de sua admissão, será comunicado da necessidade de fazer uso ou não, eventual ou frequente, de veículo da empregadora, visando o cumprimento de atividades inerentes à sua função, tais como: planejar atividades de vendas e de demonstração de produtos, visita a clientes para apresentação, demonstração e venda de produtos e/ou serviços, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento no pós-venda, participação em eventos, dentre outras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o vendedor pracista, que utilizar veículo da empregadora, nos termos do *caput*, não será enquadrado na função de motorista, nem fará jus ao acúmulo de função, visto que o veículo disponibilizado é instrumento de trabalho, tornando-se imprescindível para a execução de suas atividades.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

As empresas poderão adotar o contrato temporário de trabalho por tempo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, desde que estabelecidas as condições diretamente com o sindicato profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO**

Admitido o empregado para a função de outro demitido, será garantida ao admitido salário igual ao do demitido, no valor inicial da função, após vencimento o período de experiência.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Transferência setor/empresa**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REMANEJAMENTO GESTANTES**

Quando for constatada a gravidez da empregada que trabalha em local comprovadamente insalubre, devidamente diagnosticado no PPRA, PCMSO, LTC e PPP ou inclusive por laudo pericial, constatada por atestado médico, é permitido o remanejamento da mesma para o local que não seja insalubre ou mudança de função, sem prejuízo de seu salário.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Será assegurado às gestantes a estabilidade no emprego, a partir da concepção e até 30 (trinta) dias após o término da licença médica obrigatória da previdência social.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA**

Terá garantia de emprego, durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirindo o direito a aposentadoria, extingue-se garantia.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

Desde que adotado pela empresa instruções ou normas para recebimento de cheques pela venda de mercadorias a clientes, e delas informados aos empregados, será colocado no verso dos cheques recebidos, um carimbo padronizado, onde o empregado, para sanar sua responsabilidade, deverá preencher dados do comprador dentro do carimbo e providenciar o visto de autorização do gerente ou de pessoa designada para tal, transferindo-se a estes a responsabilidade pela possível insuficiência de fundos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Cumpridas estas formalidades ficam isentos de responsabilidade o empregado, o gerente e o designado pela empresa ante a devolução de cheques.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que utilizarem o sistema de carimbos assumirão a responsabilidade pelos cheques devolvidos por insuficiência de fundos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, a responsabilidade criminal pelos cheques devolvidos será do cliente comprador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedado o estorno da comissão que fazem jus os comissionados, por motivo de

insolvência do cliente, ante às vendas efetuadas.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS JÁ CONQUISTADAS**

Ficam asseguradas aos trabalhadores, durante a vigência do presente Instrumento Coletivo 2017/2019, as condições mais favoráveis já existentes nas empresas, especificamente em relação às cláusulas aqui convencionadas.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Para todos os empregados aplica-se a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, admitindo-se a compensação em consonância com o disposto no §2º, do Art. 59, da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prorrogação de jornada para efeito de banco de Horas não poderá exceder de duas horas diárias, devendo ser compensadas com a diminuição ou suspensão de jornada no prazo de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo as horas extras serão quitadas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES**

Desde que o empregado apresente a documentação hábil, fornecida pela instituição de ensino, a mesma deverá abonar suas horas de ausência ao trabalho, destinada a realização de provas escolares.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE 12 X 36**

Aos empregadores que contratarem vigias diurnos, noturnos, fica facultada a adoção da escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12x36), com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, limitando-se a jornada mensal a 192 (cento e noventa e duas) horas. Havendo excesso desse limite, o trabalho excedente será remunerado como extraordinário, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TURNOS ININTERRUPTOS**

Às indústrias da(s) categoria(s) econômica(s) abrangida(s) por esta Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurada a possibilidade de execução de turnos ininterruptos, com jornada de trabalho superior a seis horas e limitada a oito horas diárias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME**

As empresas que exigirem o uso de uniformes para seus funcionários, ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes de, no mínimo, 02 (dois) jogos completos por ano, inclusive sapatos e cintos.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

Todo empregado que provar por meio de documento hábil, que sua ausência se deu pelo fato de que o mesmo foi marcar consulta médica ou se consultar em instituição convenionada ou particular, não poderá ser descontado das horas que ficou afastado.

#### **Primeiros Socorros**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas se comprometem a manter nos locais de trabalho, caixa de primeiros socorros para atendimento de situações emergenciais dos empregados.

#### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO**

O sindicato poderá sindicalizar os trabalhadores no local de trabalho e distribuir material informativo, desde que não atrapalhe as atividades funcionais dos empregados e com prévia autorização da empresa.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

As empresas se comprometem a descontar 1% (um por cento) dos salários dos empregados associados ao SINDIBORRACHA, a título de contribuição social, com autorização dos mesmos e evidenciando no seu contracheque, repassado até o 5º dia útil de cada mês para o **SINDICATO LABORAL**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As autorizações para o desconto da mensalidade social, ficarão arquivadas nos dossiês dos empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, repassarão mensalmente ao Sindicato Laboral, 1% (um por cento) do salário-base dos trabalhadores, às suas próprias expensas, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão afixar em suas dependências, no quadro de avisos, cartazes e comunicações expedidas pelo sindicato, de interesse exclusivo da categoria profissional, em locais de bom acesso e que permita fácil leitura por parte do empregado.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho por qualquer das partes, serão punidas com multa de 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente, por empregado atingido, revertendo em benefício da parte prejudicada, quando fixada pela Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único** - As partes convenientes se comprometem antes de aplicar a penalidade prevista no caput

desta cláusula, a notificar por escrito ao infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**

O Sindicato Laboral notificará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, por meio idôneo – leia-se Aviso de Recebimento, antes de ajuizar ação judicial pleiteando cumprimento de Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, a Empresa ou o Sindicato Patronal, quando entender haver descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas.

**Parágrafo único** – Quando houver(em), suposto(s), descumprimento(s) de cláusula(s) de Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho por parte da(s) empresa(s), o Sindicato Patronal também deverá ser notificado previamente, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, por meio idôneo, ao qual se referiu o *caput*.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

As partes comprometem-se a reiniciar as negociações coletivas 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor a competente ação de cumprimento, em favor de seus representantes associados ou não, nos termos do parágrafo único da cláusula trigésima terceira.

Vitória/ES, 29 de maio de 2017.

**VALKINERIA CRISTINA MEIRELLES BUSSULAR**

Presidente

**SINDICATO DA INDUSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ANDRE RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES**

Presidente  
SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE E LISTA DE PRESENCAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.